

Dia 1 de Abril de 2012

RECOMENDAÇÃO DO COMITÉ EUROPEU DO RISCO SISTÉMICO
RELATIVA AO MANDATO MACROPRUDENCIAL DAS AUTORIDADES
NACIONAIS

O Comité Europeu do Risco Sistémico (aprovado pelo Regulamento (UE) N.º 1092/2010, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Novembro de 2010) (“CERS”) constitui um dos pilares essenciais sobre os quais assenta o novo sistema europeu de supervisão financeira. A criação deste Comité radica no reconhecimento generalizado da necessidade de implementar um sistema de supervisão, de dimensão macroprudencial, especificamente orientado para a prevenção e mitigação dos riscos sistémicos suscetíveis de afetar a estabilidade financeira da UE. Os principais objetivos do Comité neste domínio consistem, entre outros, na identificação dos riscos sistémicos, na definição do respetivo grau de prioridade, na emissão de alertas sempre que tais riscos sejam considerados significativos e na formulação de recomendações para a adopção de medidas correctivas em resposta aos riscos identificados e, se for caso disso, na sua divulgação pública.

Em resposta à comunicação de uma recomendação, os destinatários da mesma deverão comunicar ao Comité e ao Conselho, de forma



justificada, quais as medidas tomadas tendentes à sua implementação. Caso não haja acatamento, os respetivos destinatários têm a obrigação de indicar os motivos do mesmo, em conformidade com o princípio do “comply or explain”. Nessa circunstância e bem assim nos casos em que a justificação apresentada seja considerada insuficiente, o Comité informará o Conselho e a autoridade de supervisão sectorial em causa. Embora não revistam carácter vinculativo, os alertas e recomendações visam funcionar como mecanismos de pressão e de persuasão sobre os seus destinatários, compelindo-os ao seu acatamento. O papel assumido pelo Comité assemelha-se, em suma, ao de um “reputational body”, dotado de autoridade moral, reconhecido pela sua qualidade, competência e conhecimentos técnicos na respetiva área de atuação.

Salienta-se, pela sua extrema relevância no contexto da temática em apreço, a recomendação CERS/2011/3, datada de 22 de Dezembro de 2011, sobre o mandato macroprudencial das autoridades nacionais, nos termos da qual o Comité reconhece que uma política macroprudencial a nível europeu depende, em grande medida, das regras macroprudenciais vigentes em cada um dos seus Estados-Membros, acrescentando que se revela essencial uma estreita coordenação entre entidades nesta matéria.

O documento em análise inclui recomendações muito precisas no sentido do acolhimento, na legislação nacional de cada Estado Membro, de uma autoridade com poderes específicos relativos, nomeadamente, à análise macroprudencial, tais como a identificação e monitorização de riscos que possam afectar a estabilidade financeira e a obtenção atempada de toda a informação nacional necessária para desempenhar as suas funções.



Esta autoridade nacional, a ser criada, terá, ainda, a incumbência de assegurar a cooperação e troca de informação num plano cross-border, bem como de informar o Comité de quaisquer ações destinadas a resolver riscos sistémicos a nível nacional.

No que respeita à implementação das mencionadas recomendações, a recomendação CERS/2011/3 estabelece que as mesmas deverão ser refletidas na legislação nacional, devendo estar plenamente em vigor até 1 de Junho de 2013. O acima exposto permite concluir que as recomendações têm um carácter impositivo muito mais premente que aquele que se antevia da simples leitura atenta do Regulamento do CERS. Não correspondem a meras indicações ou sugestões, incorporado, antes, verdadeiras regras, com prazos curtos de implementação e de avaliação do seu cumprimento por parte dos Estados Membros. O disposto na recomendação em análise permite, ainda, retirar outra conclusão: a criação de mais uma autoridade competente por cada Estado-Membro vem aumentar muito significativamente o número de intervenientes na arquitectura de supervisão europeia, já de si composta por um número alargado de participantes.

No ordenamento jurídico português, as funções previstas na recomendação ESRB/2011/3 poderão eventualmente vir a ser acometidas ao Comité Nacional para a Estabilidade Financeira. Trata-se, no entanto, de uma questão em aberto que deverá ser prontamente esclarecida e procuraremos acompanhar de perto.



Momentum

Financeiro e Governance

Verónica Fernández e Sofia Thibaut Trocado

vf@servulo.com

stt@servulo.com

Sérvulo & Associados | Sociedade de Advogados, RL

This publication was prepared by Sérvulo & Associados exclusively for information purposes and its content does not imply any sort of legal advice nor establish a lawyer client relation
Total or partial copy of the content herein published depends on previous explicit authorization from Sérvulo & Associados.

Rua Garrett, n.º 64 1200-204 Lisboa - Portugal Tel: (+351) 21 093 30 00 Fax: (+351) 21 093 30 01/02
geral@servulo.com www.servulo.com